

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 14.411, de 2008, que "proíbe o uso de capacetes ou qualquer outro objeto que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais e públicos", com o fim de estender os efeitos da Lei para entregadores em domicílio (delivery).

Art. O art. 1º da Lei nº 14.411, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência. de pessoa utilizando capacete ou qualquer tipo de objeto que oculte a face, dificultando a sua identificação, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privado, bem como nos prédios e unidades residenciais, do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei se estendem aos entregadores em domicílio (*delivery*). (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Emerson Stein

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida, visa

trazer ao usuário de *delivery* , mais segurança quando do recebimento de sua mercadoria. Os aplicativos de entregas são utilizados por grande parte dos brasileiros. Na pandemia, esse foi um dos seguimentos que mais cresceu. Com um grande alcance da população, muitos golpes novos foram criados por criminosos, para lesar o consumidor, todavia, o reconhecimento do suposto "entregador", fica prejudicado diante do uso indevido do capacete que não é retirado na entrega ao destinatário.

A entrega de comida, por exemplo, é uma hábito antigo da população. Com o avanço da tecnologia, aplicativos foram criados para facilitar a vida do consumidor. Por confiarem que todo o processo é seguro, muitas vezes as vítimas não percebem que se trata de um golpe e com o capacete o reconhecimento do autor do ilícito se torna impossível.

Claro, que não se pode generalizar, no entanto, criminosos se utilizam de meios lícitos para cometer ilícitos. Pensando nisso, a medida proposta visa proibir o uso de capacete na entrega da encomenda, no estabelecimentos, públicos e privados, bem como nos prédios e unidades residenciais.

Isto posto,

ante a relevância da medida contemplada no presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus pares à sua aprovação.

Deputado Emerson Stein



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luciano Stein**, em 06/11/2023, às 09:06.